

blico, que a Presidente da Câmara, por despacho de 1 de abril de 2019, consolidou definitivamente as mobilidades intercarreiras e categorias, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), dos trabalhadores que a seguir se individualizam e que se encontram a exercer funções, desde 1 de agosto de 2018, na situação de mobilidade intercarreiras e intercategorias nas categorias que se referem:

Maria Manuela Matias Ferreira Martins na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, sendo remunerada pelo nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 3 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 837,60 €;

Francisco Manuel Ramos da Silva e Teresa Paula Rodrigues Pereira Batista na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, sendo remunerada pelo nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 683,13€;

As consolidações definitivas nas categorias produzem efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

5 de abril de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.
312221736

Declaração de Retificação n.º 385/2019

Retificação ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais publicado, através do Despacho n.º 11864/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2018

Para os devidos efeitos, declara-se que o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais publicado, através do Despacho n.º 11864/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2018, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retificam:

Assim, no artigo 15.º, n.º 2, onde se lê:

«III. Departamento de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Turismo (DCIRPT)»

deve ler-se:

«III. Departamento de Comunicação e Imagem, Relações Públicas e Turismo (DCIRT)»

No artigo 26.º, n.º 6, alínea b), onde se lê:

«Gabinete de Promoção e Relações Internacionais (GAPRI)»

deve ler-se:

«Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais (GACRI)»

No artigo 27.º, n.º 6, alínea a), onde se lê:

«Gabinete de Planeamento (GAP)»

deve ler-se:

«Gabinete de Planeamento Urbano (GAPU)»

No artigo 30.º, n.º 8, alínea b), onde se lê:

«Setor de Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Social (SPPDS)»

deve ler-se:

«Setor de Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Social (SPGDS)»

No artigo 31.º, n.º 2, alínea c), onde se lê:

«Serviço de Manutenção do Parque Escolar (SMAPE)»

deve ler-se:

«Serviço de Manutenção do Parque Escolar (SEMAPE)»

No artigo 31.º, n.º 5, onde se lê:

«O Serviço de Manutenção do Parque Escolar (SMAPE)»

deve ler-se:

«O Serviço de Manutenção do Parque Escolar (SEMAPE)»

No anexo 1, n.º 4.2, onde se lê:

«GAPRI — Gabinete de Promoção e Relações Internacionais»

deve ler-se:

«GACRI — Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais»

No n.º 5.2, onde se lê:

«GAP — Gabinete de Planeamento»

deve ler-se:

«GAPU — Gabinete de Planeamento Urbano»

No n.º 8.3, onde se lê:

«SPPDS — Setor de Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Social»

deve ler-se:

«SPGDS — Setor de Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Social»

Onde se lê:

«ANEXO III»

deve ler-se:

«ANEXO II»

E, no organograma, na Divisão de Informática, onde se lê:

«Secção de Apoio Administrativo (SAD)»

deve ler-se:

«Setor de Apoio Administrativo (SAD)»

9 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Pisco Lopes*.

312221793

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 7522/2019

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia decorrente do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas — Aprovação.

João Pedro da Conceição Rodrigues, Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Tavira, torna público, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), que a Assembleia Municipal de Tavira, em sessão ordinária pública de 28 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar, por maioria de votos, a alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) concelhia decorrente do RERAE, sob proposta da Câmara Municipal de Tavira, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 12 de fevereiro de 2019.

Mais torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º e do artigo 94.º, ambos do citado RJIGT, a referida alteração fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Tavira (www.cm-tavira.pt) e na Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo.

Os elementos alterados correspondem ao Regulamento do PDM de Tavira que a seguir se publica. No que respeita à alteração efetuada à delimitação da REN concelhia, a publicação da mesma no *Diário da República* e demais procedimentos, ocorrerão através da entidade com-

petente para o efeito — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

9 de abril de 2019. — O Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo, *João Pedro da Conceição Rodrigues*.

Deliberação

Minuta de Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019: Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta de deliberação n.º 33/2019/CM, aprovada em reunião ordinária realizada em 12/02/2019, referente à alteração do Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia decorrente do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas. Conhecido o seu conteúdo e fundamentos, foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por maioria de vinte e cinco votos a favor e uma abstenção. Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

9 de abril de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Otilio Pires Baía*.

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tavira

De acordo com o determinado pelo ponto 3 dos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Tavira em 23 de janeiro de 2018, (cf. Aviso n.º 3148/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de março de 2018) são introduzidas as seguintes alterações ao Regulamento do PDM de Tavira:

Artigo 1.º

Alteração

O n.º 2 do artigo 42.º do regulamento do PDM de Tavira passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 42.º

1 —

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, bem como as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), nos termos dos artigos seguintes.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditada a Subsecção I e o artigo 46.º -A à Secção I do Capítulo VII do Título II do regulamento do PDM de Tavira com a seguinte redação:

«SUBSECÇÃO I

Artigo 46.º-A

Legalização de operações urbanísticas no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

1 — Nos termos e para efeitos do previsto no artigo 14.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), as operações urbanísticas necessárias à regularização e alteração/ampliação de estabelecimentos e explorações que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito daquele regime extraordinário podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições deste Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos e nas condições definidos na ata da conferência decisória.

2 — Independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória, o uso e a edificabilidade admitidos para as operações urbanísticas mencionadas no número anterior correspondem ao estritamente necessário para efeitos de aplicação do RERAE e decorrem da apreciação efetuada em sede de conferência decisória, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Apenas são permitidas as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, no âmbito do RERAE;

b) Sem prejuízo do previsto nos regimes legais setoriais, as operações urbanísticas mencionadas na alínea anterior devem respeitar a área a legalizar e a ampliar definida nos termos da conferência decisória.

3 — Quando as operações urbanísticas mencionadas nos números anteriores tenham por fundamento a necessidade de alteração da delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), consideram-se excluídos os solos e devem cumprir, cumulativamente, as condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo.»

Artigo 3.º

Regime transitório

A presente alteração aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

612217443

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 7523/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08/01/2019, se encontra aberto procedimento de recrutamento mediante mobilidade interna entre órgãos e serviços, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, para 1 Assistente Técnico.

1) Local de trabalho: As funções serão exercidas no Município de Valongo;

2) Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho e o perfil pretendido correspondem ao exercício de funções previstas na carreira e categoria de Assistente Técnico, conforme descrição no Anexo à Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, cuja área de atividade se desenvolve no âmbito de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas definidas no artigo 61.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Valongo, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 61, em 27 de março de 2018, através do Despacho n.º 3172/2018.

3) Posição remuneratória: A detida pelo trabalhador, conjugada com o disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2016, de 28 de dezembro.

4) Requisitos de admissão: Podem ser opositores todos os trabalhadores titulares na carreira e categoria de Assistente Técnico.

5) Documentação exigida:

5.1) O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com indicação da modalidade de vínculo de emprego público, carreira e categoria em que se encontra inserido e respetiva remuneração, experiência profissional na área para a qual é aberto o procedimento e classificação obtida nos três últimos ciclos ao nível de avaliação de desempenho.

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;

d) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae*.

6) Métodos de seleção: A seleção de candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional relativamente aos candidatos selecionados.

O método de Avaliação Curricular (AC) será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

sendo:

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho